

COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 16/08/2023 Horário 17:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 16:36 Término 16:45 Presentes: 20

Presentes

AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR	16/08/23 16:37
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	16/08/23 16:36
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	16/08/23 16:36
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	16/08/23 16:38
CLÉCIO ALVES(REP)	TITULAR	16/08/23 16:40
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	16/08/23 16:38
DRª. ZELI(UB)	TITULAR	16/08/23 16:42
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	16/08/23 16:38
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	16/08/23 16:40
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	16/08/23 16:37
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	16/08/23 16:41
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	16/08/23 16:38
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	16/08/23 16:42
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	16/08/23 16:42
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	16/08/23 16:38
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	16/08/23 16:38
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	16/08/23 16:41
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	16/08/23 16:39
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	16/08/23 16:36
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	16/08/23 16:40


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
F/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17/08/2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO
Em 16/08/2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 938/P

Goiânia, 17 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 578, extraído do Processo Legislativo nº 2023001592, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 578, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Altera a Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 11.

§ 1º

I –

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

II –

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e



d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

III –

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

§ 2º O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.906

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.222, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no Estado de Goiás, o "Ano Escritor Bariani Ortêncio" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o "Ano Escritor Bariani Ortêncio", a ser comemorado em 2023, em homenagem ao centenário de seu nascimento.

Parágrafo único. O calendário das comemorações de que trata o *caput* deste artigo incluirá a realização das respectivas solenidades e festividades, especialmente, no dia 24 de julho, data de seu natalício.

Art. 2º O "Ano Escritor Bariani Ortêncio" fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 402472

LEI Nº 22.223, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SANTIAGO FERRAZ DE MAIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 402473

LEI Nº 22.224, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Art 578

Altera a Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º

I -

b) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

d) 1 (uma) bolsa mensal para Especialista em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

e) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

f) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

g) 6 (seis) bolsas mensais para Professor Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

II -

a) 40 (quarenta) bolsas mensais para Articulador Regional no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Alfabetização no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e



d) 40 (quarenta) bolsas mensais para Formador em Gestão no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

III -

a) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Articuladores Municipais no valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

b) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Educação Infantil no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais;

c) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Alfabetização no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais; e

d) 246 (duzentas e quarenta e seis) bolsas mensais para Formadores em Gestão no valor unitário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no total de 12 (doze) bolsas anuais.

§ 2º O prazo de concessão das bolsas será, no mínimo, de 3 (três) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por apenas um período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 402474

DECRETO Nº 10.306, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, e institui o serviço de informação ao cidadão, e revoga o Decreto nº 7.904, de 11 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 8º e 10 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202211867001088,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Poder Executivo estadual os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, para a garantia do acesso à informação, conforme o inciso XXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216, todos da Constituição federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos integrantes da administração direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás.

§ 1º Os Conselhos de Administração, no âmbito das empresas estatais, deverão determinar em Assembleia-Geral a aplicação das normas deste Decreto nas respectivas entidades.

§ 2º As disposições deste Decreto são extensivas, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento ou mediante subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 3º As disposições deste Decreto são extensivas, no que couber, às entidades privadas com fins lucrativos que sejam concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

§ 4º A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no § 1º deste artigo se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Deverão ser adotadas, para os efeitos deste Decreto, as definições estabelecidas pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, em especial, as disposições contidas no art. 3º da Lei estadual nº 18.025, de 2013, acrescidas das seguintes definições:

I - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

II - transparência ativa: disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;

III - transparência passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso;

IV - transparência proativa ou invasiva: fornecimento de informações públicas de interesse específico do cidadão por ele desconhecidas ou com dificuldade de acesso tanto pela transparência ativa quanto pela transparência passiva;

V - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e



ABC
Agência Brasil
Central

GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de agosto de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -